



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO  
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 22 de 2025 cuja súmula “*Autoriza o Executivo a outorgar a Concessão Onerosa Temporária de Uso de Bem Público - Barracões Industriais e dá Outras Providências.*”

**Relator: Karla Mayara Gubert**

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

## 1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 22/2025 cuja súmula: “*Autoriza o Executivo a outorgar a Concessão Onerosa Temporária de Uso de Bem Público - Barracões Industriais e dá Outras Providências.*”

## 2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

*Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.*

*§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

*§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), após examinar o Projeto de Lei nº 022/2025 e o Parecer Jurídico nº 24/2025, considera a proposição, em princípio, juridicamente coerente e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, especialmente em relação à competência do Executivo para permitir ou autorizar o uso de bens públicos mediante autorização legislativa (Art. 82, XIV da LOM).

É importante lembrar que a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público seja precedida de **regular processo licitatório**, em conformidade com a legislação aplicável, garantindo os princípios da isonomia, publicidade e competitividade na administração pública, salvo as exceções legalmente previstas e devidamente justificadas.

Após o trâmite licitatório é fundamental que sejam juntados ao processo os documentos formais, válidos e juridicamente aceitáveis que comprovem a existência e o regular funcionamento da empresa beneficiária da concessão, garantindo a idoneidade da parceria. Vale ressaltar que já constam nos autos as matrículas atualizadas do imóvel em questão, atestando sua titularidade pelo Poder Público Municipal, conforme exige o Código Civil, sanando este ponto.

Foram identificadas inconsistências e erros ortográficos, como no Art. 1º, §1º ("público" para "pública") e no Art. 6º, alínea 'e' ("clausula" para "cláusula" e "beneficiaria" para "beneficiária"). A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final recomenda à Administração Municipal que proceda à correção desses erros de redação no Projeto de Lei **antes de sua publicação legal e sanção**, assegurando a clareza, precisão e conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998 e o Art. 220 do Regimento Interno.

### 3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 22 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 25/06/2025

Karla Mayara Gubert  
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Ednardo Silvestre Balbinotti  
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi  
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer